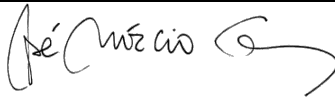




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000235/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 07/12/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõem sobre a autorização de Atendentes Terapêuticos nas Escolas Públicas Municipais para o acompanhamento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a presença de Atendentes Terapêuticos nas Escolas Públicas Municipais para o acompanhamento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Síndrome de Down.

Art. 2º. Os Atendentes Terapêuticos atuarão em colaboração com os profissionais da educação, proporcionando suporte e assistência personalizada às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, visando a inclusão efetiva e o pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional dessas crianças.

Parágrafo único. Entende-se por Atendente Terapêutico o profissional da área de pedagogia, da área de psicologia, da área de saúde especializado no acompanhamento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, ou outros profissionais de curso superior com treinamento/formação na área de Atendente Terapêutico, que esteja capacitado para trabalhar de forma integrada com a equipe escolar, promovendo estratégias que facilitem o aprendizado e a interação social das crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de saúde e educação para garantir um suporte mais amplo e especializado às escolas e aos Atendentes Terapêuticos.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão de responsabilidade única e exclusiva da família do aluno. Não haverá ônus para a administração pública.

Art. 5º. Os Atendentes Terapêuticos deverão ter autorização por parte das escolas, através de solicitação da família, quando se fizer necessário, para que exista um auxílio não só ao aluno, mas principalmente à equipe pedagógica, de como se relacionar e lidar com crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Palácio Barbosa Lima, 07 de dezembro de 2023.

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

